



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2023**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epígrafe tem por escopo o Desígnio de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera a Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, seus Instrumentos e Regulamentos de Funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Regulamenta o uso do Fundo Municipal de Proteção Ambiental de Cariacica – FUMPAC.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, todas em conformidade com o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

Em sua justificativa, o autor descreve que a alteração dos dispositivos se dará para fins de adequação da normativa legal, as atividades de expediente ordinário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para que estas tenham início no exercício do ano corrente, devendo ocorrer a readequação da distribuição partidária de membros que representam este Conselho, em razão da alteração de realidade social no Município, no que compete a inclusão das Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil Organizada com relevância na política municipal de meio ambiente.

Na mesma toada, é avultoso salientar, ainda que a necessidade de aplicação do Princípio da Precaução, do Desenvolvimento Sustentável e do Sincretismo Processual nos procedimentos para emissão de documentos autorizativos emitidos pela Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, devendo ser alterado os instrumentos legais citados.

Porém, é vultoso salientar que a proposta em questão, encontra amparo e mérito legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

**Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das Lei que versem sobre:**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.*

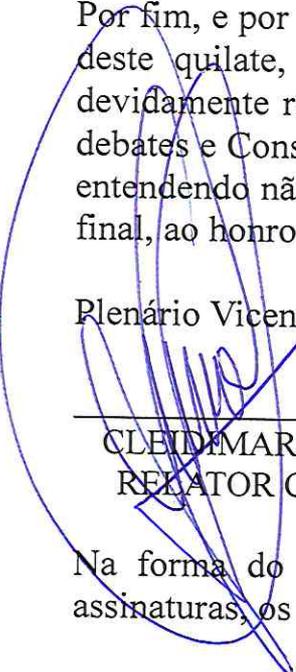
*V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar, o artigo 242, que assim elucida:

***Art. 242 – O meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sua qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Município e à sua comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo, preservá-lo e recuperá-lo em benefício das atuais e futuras gerações.***

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para analisarem, estas Comissões devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e Considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desse Parlamento.

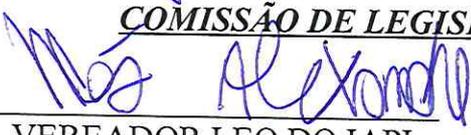
Plenário Vicente Santorio, em 17 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

  
\_\_\_\_\_  
MAURO DURVAL  
SECRETARIO C.P.D.M.A.

